



EMPREENDIMIENTOS

JOSÉ HELMER BELEM GOMES

Av. Virgílio Torres, 402 - Conj. N. S. de Fátima - Barbalha - CE

CNPJ: 05.140.770/0001-53 - CGF: 06.667.918-4

CONTA CORRENTE Nº 0763-4 AGÊNCIA: 1957 OP: 003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023

Recorrente: JOSE HELMER BELEM GOMES – ME, inscrito no CNPJ nº 05.140.770/0001-53, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. JOSE HELMER BELEM GOMES portador (a) da Carteira de Identidade nº 926314-85SSP-CE e do CPF nº 307.427.063-20, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

Inicialmente insta salientar que nos termos do inciso XVII da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto Nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no artigo 44 que:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer."

§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 16 de fevereiro de 2023 em sessão de licitação. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

Pois bem, vale ressaltar que, a empresa vencedora FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, não atende ao requisito de participação, contido no item 7.8,

subitens 7.8.4;7.8.5;7.8.6; bem como o item 13.1.1 do edital referente ao presente certame, bem como fere princípios jurisprudenciais da legislação de processos licitatórios.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, ao analisar a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, é possível verificar que a empresa declarada vencedora encontra-se inidônea com a Administração Pública, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta e do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa a razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2023 18:43:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.043.610/0001-69

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Consta em Registros
Suspensão (17/04/2024) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Consta em Registros
Suspensão (17/04/2024) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Pois bem, haja vista que, a Empresa Ferreira e Luna Comercio e Serviço LTDA., possui uma penalidade junto a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, em conformidade com o item 13.11, **a referida empresa não possui condições de participar o certame licitatório, devendo ser declarada INABILITADA, por estar impossibilitada de celebrar contrato com administração pública,** conforme prevê o edital do presente certame licitatório.

Não obstante, existem entendimentos sobre a ampla eficácia da suspensão temporária, como já se pronunciou o STJ em algumas oportunidades, observe:

“A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.” (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

Também, existe entendimentos do Tribunal de Contas da União, afirmando que a interpretação adequada quanto à punição prevista para empresas declaradas inidôneas seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo apenas aos órgãos ou entes que as aplicarem. **Alega ainda que, a proibição de contratação de empresa que já demonstrou descumprir obrigações pactuadas com a Administração tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário público,** vejamos:

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se à toda Administração Pública **“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”**. Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, **“a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso**

do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário”. Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.

Desta forma, diante do descumprimento dos requisitos contidos no Edital do Presente Certame Licitatório, por parte da Empresa Ferreira e Luna Comercio e Serviço LTDA., e em conformidade com as jurisprudências já mencionadas anteriormente, percebe-se que este **RECURSO MERECE PROSPERAR**, e conseqüentemente o (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) deve **INABILITAR E DESCLASSIFICAR** a empresa **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Barbalha/CE, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSE HELMER
BELEM
GOMES:0514077
0000153**

Assinado de forma digital por JOSE
HELMER BELEM
GOMES:05140770000153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Abadia
de Goias, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=JOSE HELMER
BELEM GOMES:05140770000153
Dados: 2023.02.16 11:59:08 -03'00'

JOSÉ HELMER BELÉM GOMES
PROPRIETÁRIO (REPRESENTANTE LEGAL)
CPF: 307.427.063-20 RG: 92631485 – SSP/CE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2023 18:43:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **32.043.610/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (17/04/2024) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura do Município de PENAFORTE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais, compatíveis com o objeto da licitação.

7.6 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

7.7 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.licitapenaforte.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

7.8 - É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

7.8.1 - Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

7.8.2 - Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

7.8.3 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

7.8.4 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

7.8.5 - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

7.8.6 - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

7.8.7 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

7.8.8 - Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

7.8.9 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

8.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar exclusivamente por meio do Sistema da GM Tecnologia, no Portal de Compras do Município, no site eletrônico www.licitapenaforte.com.br, os documentos de habilitação exigidos neste Edital. Com

Feito

- 10.11. A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes e utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que se poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto fechado.
- 10.12. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

11.0. DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances verbais da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor preço, para que seja aceita melhor proposta, visando a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas mesas litorâneas.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao edital e à compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 8.987/2014 e art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 11.4. A partir da sua habilitação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, através de e-mail penafortelicitacao@gmail.com, a proposta de preço e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último lance obtido após a negociação referida no item 11.1 deste edital.
- 11.4.1. O não cumprimento da entrega da proposta final, dentro do prazo acima estabelecido (**duas horas**), acarretará desclassificação, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 11.4.2. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema GM Tecnologia, no Portal de Compras, através do site eletrônico www.licitapenaforte.com.br, até a data e horário estabelecidos no Edital, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

12.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (PROPOSTA CONSOLIDADA)

- 12.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II - Proposta de preços deste edital assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou anotações, com as especificações técnicas quantitativas, devendo ser indicada a marca ou fabricante do produto e demais informações relativas ao item ofertado.
- 12.1.1. A apresentação da proposta em desacordo com o previsto no item acima, acarretará na desclassificação da mesma.
- 12.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 12.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item diferente do determinado no edital.
- 12.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.
- 12.5. Nos preços propostos, já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega/prestação do objeto.
- 12.6. No caso de licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exatidão no aspecto tributário e suair-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- 12.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.0. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor de proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 13.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 13.1.2.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impedidas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impedidas Indiretas;
 - 13.1.2.2. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 13.1.2.3. - O licitante será convocada para manifestação previamente e sua desclassificação.

13.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- a) Cartão de Inscrição no CNPJ/IME;
- b) Cartão da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do seu domicílio;

Av. Ana Teófilo de Jesus, Nº 240 | (88)38819498 | Centro - CEP: 63.280-000 | Penaforte-CE



- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- j) Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Registro em nome do titular da empresa, em nome do responsável legal, no caso de licitante pessoa física, no caso de licitante pessoa jurídica, no caso de licitante pessoa jurídica, no caso de licitante pessoa jurídica;
- l) Inscricao Estadual ou Municipal, se houver;
- m) Cartão de Inscrição no CNPJ/IME;
- n) Cartão da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- o) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do seu domicílio;

Editor de texto Editar imagem Preencher formulário ...